

## CONTRATO Nº 15/2021 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E D. BANDEIRA SALES (MEGA ESTAMPA), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS. E COLETES

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, enfermeiro, RG nº 0333181420071, CPF nº829.710.303-00, residente nesta capital e por sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº156122520004, CPF nº 004.719.233-03 residente nesta capital, e do outro lado a D. BANDEIRA SALES (MEGA ESTAMPA), com sede à Rua Projetada, Nº 10, Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-123, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.512.210/0001-76, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. Douglas Bandeira Sales, inscrito no CPF n.º 005.828.173-82, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação nº10/2021-Processo Administrativo n.º 236/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS E COLETES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** – Pela confecção de camisas e coletes, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 16.105,00 (dezesseis mil cento e cinco reais)** conforme ordem de serviço.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.023 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

#### 3.1. TECIDO

- O tecido deverá ser de alta qualidade;
- ter qualidade e durabilidade; proporcionar conforto nos movimentos.
- Peça confeccionada em tecido PIQUET, composto de 95% Algodão e 5% Elastano;

- gramatura 185g/m<sup>2</sup> com tecnologia anti-pelling, nas cores azul-marinho e preta com gola pronta de ribana 97% Poliéster e 3% Elastano;
- O tecido não poderá encolher e nem retorcer após sucessivas lavagens da peça

### 3.2. DESCRIÇÃO

- Camisa Gola Polo Masculino e Feminino nas cores azul marinho e Preta
- Um total de 174 (Cento e Setenta e quatro) Camisa, sendo 126 (cento e vinte e seis) na cor Azul marinho para funcionários e estagiários, 32 (trinta e dois) na cor preta para os Conselheiros e, 16 (dezesesseis) na cor preta para Fiscalização. Estrutura reta e clássica, básica para uniformes. Será Confeccionada 18 Coletes para Conselheiros e 10 para Fiscalização na cor Azul Brim Impermeável.

### 3.3. AVIAMENTOS:

- Utilizar gola e punhos pronto de fabricação, Nacional;
- Bordado deve ser bem preenchido;
- Botões sempre da cor da peça;
- fechamento laterais na Interlock para que a costura fique mais reforçada;
- Pesponto sempre na galoneira;
- Utilizar fio de poliamida para fechamento da peça, desta forma a costura esticará quando necessário;

### 3.4 IDENTIFICAÇÃO:

Cada peça deverá trazer internamente, etiquetas com as seguintes informações conforme determinação do INMETRO:

- Nome do fabricante; Número (tamanho do manequim);
- Identificação do tecido, material utilizado;
- Recomendações para maior durabilidade da peça.

### 3.5. EMBALAGEM:

As peças devem ser embaladas após passadas e resfriadas em sacos plásticos individuais com o tamanho visível. Após devem ser colocadas de forma organizada em caixas de papelão com as identificações.

3.6. Serão necessárias 174 (cento e setenta e quatro) camisas e 28 (vinte e oito) coletes, produzidas em vários tamanhos a serem definidos pelo COREN-MA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em São Luís, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

9.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

9.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

9.1.11. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

9.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

9.1.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

9.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Tesoureira do COREN-MA

---

**D. BANDEIRA SALES (MEGA ESTAMPA)**  
**Douglas Bandeira Sales**

São Luís, 31 de Maio de 2021.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: